



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 763 DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a contratarem parcelamento de dívida para o F.G.T.S. - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratarem parcelamento de dívida para com o . . . / F.G.T.S., equivalente em 20 de Abril de 1.993 à Cr\$537.507.828,27 (Quinhentos e Trinta e Sete Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos), débito atualizado fornecido pela C.E.F.-Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS.02-LEI Nº 763 DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de Junho de

1.993.-29º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA

Prefeito

Gilberto da Silva
DR. GILBERTO DA SILVA

Diretor Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Proc.406/87 - P.M.

mhf.

PARÁGRAFO 2º - Se não sendo cumprida a disposição prevista no parágrafo 1º deste artigo no prazo de 75 dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura sofrerá o contribuinte a multa de 01 R\$ por Metro Quadrado da obra a ser executada.

PARÁGRAFO 3º - Se não sendo cumprida a disposição prevista no parágrafo 1º deste artigo no prazo de 120 dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura sofrerá o contribuinte a multa de 01 R\$ por Metro Quadrado da obra a ser executada.

PARÁGRAFO 4º - Fica constituído o FUNDO DE RESERVAS MUNICIPAIS, para administrar os recursos provenientes dos parágrafos anteriores, este será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, através de Decreto.